



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONVITE Nº 002/2019 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO ANFITEATRO E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA HUNNEY EVEREST PIOVESAN, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

Reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação do IOPES, instituída através da Instrução de Serviço Nº 016 de 13 de setembro de 2018, publicada no DIO/ES de 14 de setembro de 2018, estando presentes os membros: Fabrício Guimarães do Prado – Presidente; Simone da Conceição Rangel – Membro e; Walcir Gonçalves da Silva Membro Suplente, sob a presidência do primeiro, para continuidade à análise e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação das empresas participantes do presente certame licitatório.

I – DA CORREÇÃO DA ATA DE ABERTURA

Inicialmente, cumpre fazer uma correção da Ata da Sessão de Abertura das Propostas Comerciais do dia 23/07/2019: onde se lê “BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP” deve-se ler “BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP”

II – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Feita a devida correção, apresentamos abaixo as empresas participantes da referida licitação, com os respectivos valores de suas Propostas Comerciais:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	145.683,60
GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME	168.161,91

Na verificação da conformidade e compatibilidade de cada PROPOSTA COMERCIAL com os requisitos e especificações do edital, bem como com os preços fixados pela administração, não foram observados motivos para desclassificação das empresas, portanto, a CPL decidiu por julgar CLASSIFICADAS as duas licitantes indicadas no quadro apresentado acima.

III – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na análise dos documentos de HABILITAÇÃO, a CPL identificou alguns pontos a serem esclarecidos pelas licitantes participantes, conforme listado abaixo:

III.1 – GROUNT SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELLI – ME



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs

Constatou-se que a cópia do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa GROUT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME estava ilegível em algumas páginas.

Dessa forma, no dia 24/07/19, a CPL solicitou que a licitante apresentasse seu Balanço Patrimonial totalmente legível, de modo a possibilitar a conclusão da análise da CPL, o que foi devidamente atendido.

III.2 – BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

Constatou-se que a licitante BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP apresentou Balancete e Balanço de Abertura abrangendo o período de 01/01/2019 a 31/01/2019, o que não atende ao item 7.1.4.1 do edital, que exige a apresentação de Balanço Patrimonial e veda sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Além disso, identificamos nos documentos apresentados que a empresa foi constituída em abril/2016 e que há indicação de que se manteve em inatividade fiscal desde sua constituição. No entanto, a licitante não comprovou legalmente que está dispensada de elaborar seu Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Contábeis.

Assim, a CPL solicitou, em 24/07/19, que a empresa justificasse a não apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018, considerando que a licitante não apresentou motivos.

Em resposta à solicitação da CPL, a licitante apresentou a seguinte justificativa:

“O motivo de a empresa não ter apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018, foi devido à empresa ter sido constituída em 2016 e por iniciativa do titular, não dar início a suas atividades deixando Inativa sem qualquer movimentação ou escrituração, decidindo esperar para decidir se iria ou não operar com a empresa.

Em seu planejamento em janeiro de 2019 iniciaria a atividade da empresa.

Para dar início as atividades de acordo com o código civil que estabelece que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade.

Devido à empresa estar inativa e não ter feito qualquer escrituração, para se iniciar as atividades se faz necessário a abertura do balanço para atendimento a legislação e as normas contábeis.

Diante da decisão da diretora, foi procedido o balanço de abertura para iniciar as suas atividades e atendendo as normas contábeis.”

A CPL considerou a referida justificativa insuficiente para atender a exigência do item 7.1.4.6 do edital, que estabelece o que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs

“7.1.4.6 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.”

Além do ponto acima, identificado pela CPL na análise, a licitante GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME, após ter acesso ao processo licitatório, enviou, em 25/07/2019, um e-mail no qual fez alguns questionamentos relacionados aos documentos de habilitação da empresa BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, conforme listado abaixo:

- 1) Primeiramente, a licitante GROUNT alegou no e-mail que a empresa BERTOLI apresentou Balancete que não foi registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, portanto, sem validade para fins licitatórios.

Acerca dessa alegação, a CPL confirmou que tanto o Balancete quanto o Balanço de Abertura apresentados pela BERTOLI não foram registrados na Junta Comercial.

- 2) A licitante GROUNT também questionou o fato do Atestado de Execução de Obra apresentado pela empresa BERTOLI, referente às Obras de Construção e Reforma de uma edificação religiosa da Congregação Kehila Chessed V'Emet não possuir registro no CREA.

Em relação a essa questão, a CPL verificou que o referido atestado é acompanhado por uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e não por Certidão de Acervo Técnico (CAT).

O edital do presente certame estabelece em seu item 7.1.3.1 (capacidade técnico-operacional) que:

“IV - O reconhecimento da capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados firmados por profissional que possua habilitação no correspondente Conselho Profissional.

IV.1 - Caso o atestado seja firmado por quem não seja profissional habilitado no correspondente conselho profissional, tal exigência poderá ser suprida pela apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual conste que o profissional que a detém estava, à época da execução, vinculado ao licitante.”

Dessa forma, a CPL solicitou a comprovação de que o Sr. Francisco Leonardo Cardoso, o qual consta como declarante no supracitado atestado, é um profissional com habilitação no CREA ou CAU.

- 3) Além disso, a empresa GROUNT informou através do e-mail que a Sra. Jenyffann Cruz, Engenheira Civil (CREA ES-0048658/D) cujo nome consta no atestado apresentado, é



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs

funcionária da BERTOLI, ou seja, não poderia ser considerada declarante no atestado apresentado.

Assim, a CPL fez contato telefônico com a Sra. Jenyffann Cruz (em 25/7/2019), por meio do número que consta nos documentos de habilitação da BERTOLI (27-3225-2555), e ela confirmou ser funcionária da BERTOLI, informando ainda que fiscalizou as obras objeto do atestado apresentado em nome da Congregação Kehila Chessed V'Emet. Portanto, a Engenheira Civil Jenyffann Cruz não poderia ser considerada como declarante do atestado.

Diante do exposto, a CPL solicitou que a BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP se manifestasse em relação a essa questão.

- 4) Por fim, a empresa GROUNT pleiteou que a CPL solicitasse à empresa BERTOLI as notas fiscais referentes às obras objeto do atestado apresentado.

Por considerar o pedido da licitante GROUNT razoável, a CPL solicitou que a empresa BERTOLI apresentasse as referidas notas fiscais, a fim de comprovação da veracidade do atestado emitido.

Em resposta aos questionamentos feitos pela CPL por e-mail, em 26/07/19, a licitante BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP apresentou à CPL, em 29/07/19, os seguintes documentos:

- Ofício encaminhado ao CREA-ES, em 19/07/2019, informando a inclusão da profissional Jenyffann Ferreira da Cruz no quadro da empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
- Ficha de Registro de Empregado da profissional Jenyffann Ferreira da Cruz, no qual consta que a mesma foi admitida em 01/03/2018;
- Contrato de Prestação de Serviços entre a profissional Jenyffann Ferreira da Cruz e a Congregação Kehila Chessed V'Emet, cujo objeto é a fiscalização da obra de construção e reforma de uma edificação religiosa;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Responsável Técnica Jenyffann Ferreira da Cruz, na qual consta como contratante a Congregação Kehila Chessed V'Emet e indica a prestação do serviço de elaboração de laudo técnico referente à atestado de capacidade técnica emitida pela Congregação Kehila Chessed V'Emet para BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.

Sobre o item “1)” apontado pela licitante GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME, a CPL, com base no edital, entende que os referidos documentos não têm validade para licitação, uma vez que não atendem a exigência do item 7.1.4.3 do edital.

Em relação aos itens “2)” e “3)” questionados pela GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME, a CPL considerou a documentação apresentada pela BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP suficiente para comprovar que a Engenheira Civil Jenyffann Ferreira da Cruz pode ser considerada como a profissional habilitada para atestar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs

os serviços prestados pela BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP para a Congregação Kehila Chessed V’Emet, conforme atestado apresentado, o que atende ao item 7.1.3.1 do edital, uma vez que a profissional é vinculada à BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 10.395.017/0001-49) e não da BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (CNPJ nº 24.601.847/0001-90), e que ela prestou os serviços como autônoma para a Congregação Kehila Chessed V’Emet.

No que se refere ao item “4)”, a empresa BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP não se manifestou.

Dessa forma, após análise e verificação da conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação das licitantes, a CPL observou que a licitante BERTOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP não atendeu aos itens 7.1.4.1, 7.1.4.3 e 7.1.4.6 do edital, considerando-a como INABILITADA, e que a licitante GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME atendeu às exigências do edital, sendo considerada HABILITADA.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CPL declara a empresa **GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME** como **vencedora da licitação**, com a proposta comercial no valor de **R\$ 168.161,91** (desconto de 11,56%).

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o presidente da CPL deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da CPL.

Vitória/ES, 29 de julho de 2019.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL
Membro da CPL

WALCIR GONÇALVES DA SILVA
MEMBRO SUPLENTE